



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

BOLETIM Nº 014/2017

CERTIFICO que a Comissão Disciplinar, composta dos auditores abaixo relacionados, em Sessão Ordinária de Instrução e Julgamento realizada no dia 22 de setembro de 2017 no auditório da Federação Maranhense de Futebol, proferiu as seguintes decisões:

EDNO PEREIRA MARQUES.....Presidente
JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES..... Vice-Presidente
FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO.....Auditor
JOÃO COIMBRA DE MELO.....Auditor
ACRENELSON SOUSA ESPINDOLA.....Auditor
MAURICIO GOMES LACERDA.....Procurador

01– PROCESSO 047/2017 – JOGO: SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE X GRÊMIO MARANHENSE DE FUTEBOL, realizado no dia 13.07.2017, no Centro de Treinamento do Sampaio, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Categoria Sub-17, Edição 2017. DENUNCIADOS: **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS GALVÃO**, assistente de futebol da Federação Maranhense de Futebol, incurso no art. 261-A,§1º, II e 263, todos do CBJD; **LEONARDO ROZENDO DA SILVA**, atleta da equipe do Grêmio Maranhense de Futebol, incurso no art. 250,§1º, I e II do CBJD e **SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, III e art. 214,§1º e §2º todos do CBJD, e **INTIMAR** o Srs. **Maycon Matos Nunes**, árbitro da partida e **Carlos Magno Morais Serra**, 4º árbitro.

RELATOR: Dr. João Francisco S. Gomes.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o Sr. **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS GALVÃO**, assistente de futebol da Federação Maranhense de Futebol, foi advertido por infração ao art. 261-A,§1º, II e 263, todos do CBJD; o atleta **LEONARDO ROZENDO DA SILVA**, (Grêmio) foi suspenso por duas partidas por infração ao art. 250,§ 1º, I e II do CBJD, reduzido pela metade na forma do art. 182,§2º do CBJD, e, por maioria de votos, o **SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, foi apenado com perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição e multado em R\$ 100, 00 (cem reais) por infração ao art. 191, III e art. 214,§1º e §2º todos do CBJD. Funcionou na defesa do Sampaio Corrêa F.C o Dr. Perez Paz. O Grêmio Maranhense de Futebol não apresentou defesa.



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

02– PROCESSO 056/2017 – JOGO: CLUBE ATLÉTICO BABAÇU X COMERCIAL ESPORTE CLUBE, realizado no dia 24.08.2017, no Estádio Fecurão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Categoria Sub-17, Edição 2017. DENUNCIADOS: **ROSENILSON SILVA AMARAL**, auxiliar técnico da equipe Clube Atlético Babaçu, incurso no art. 258,§2º, II do CBJD e **LENON PEREIRA BRITO**, atleta da equipe do Clube Atlético Babaçu, incurso no art. 250,§2º do CBJD.

RELATOR: Dr. Francisco Braga de Carvalho.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o Sr. **ROSENILSON SILVA AMARAL**, auxiliar técnico da equipe Clube Atlético Babaçu, foi apenado com advertência por infração ao art. 258,§2º, II do CBJD e o atleta **LENON PEREIRA BRITO** (Babaçu) foi apenado com advertência por infração ao art. 250,§2º do CBJD. O Clube Atlético Babaçu não apresentou defesa.

03– PROCESSO 057/2017 – JOGO: EXPRESSINHO FUTEBOL CLUBE X SÃO LUIS FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 24.08.2017, no Campo do Israel, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Categoria Sub-17, Edição 2017. DENUNCIADOS: **VANILSON CARVALHO DE CALDAS**, auxiliar técnico da equipe do Expressinho Futebol Clube, incurso no art. 258,§1º do CBJD e **ITALO BRENO COSTA GARCES**, atleta da equipe do Expressinho Futebol Clube, incurso no art. 250,§2º do CBJD.

RELATOR: Dr. Acrenelson Sousa Espindola.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o Sr. **VANILSON CARVALHO DE CALDAS**, auxiliar técnico da equipe do Expressinho F.C foi advertido por infração ao art. 258,§1º do CBJD e o atleta **ITALO BRENO COSTA GARCES** (Expressinho) foi apenado com pena de advertência por infração ao art. 250,§2º do CBJD. O Expressinho F.C não apresentou defesa.

04– PROCESSO 058/2017 – JOGO: CRUZEIRO DO ANIL ESPORTE CLUBE X CLUBE ATLÉTICO BABAÇU, realizado no dia 02.09.2017, no Estádio Fecurão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Categoria Sub-17, Edição 2017. DENUNCIADO: **BRENO SERRA COSTA**, atleta da equipe do Clube Atlético Babaçu, incurso no art. 250,§2º do CBJD.

RELATOR: Dr. João Coimbra de Melo.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o atleta **BRENO SERRA COSTA** (Babaçu) foi advertido por infração ao art. 250,§2º do CBJD. O Clube Atlético Babaçu não apresentou defesa.

São Luís (MA), 22 de setembro de 2017.

Francisco das Chagas Bertrand.
Secretário Geral Adj. do TJD/MA.